



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.359 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2021.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Paragrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seu artigo 60, inciso VI e § 2º substituindo a redação de “Pinheirinho do Vale” por “Barros Cassal”.

Art. 3º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 21 de janeiro de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.